



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI

CEP: 64565-000

www.itainopolis.pi.leg.br

RESOLUÇÃO 001/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispões sobre o reajuste do subsídio dos vereadores e do presidente da câmara municipal de Itainópolis-PI com base no IPCA de 2023 para o exercício de mandato de 2024”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre reajuste do subsídio dos vereadores com base no IPCA acumulado de 2023 para o exercício de mandato de 2024.

Art. 2º- A fixação do reajuste do subsídio dos vereadores e do Presidente observará:

§1º - A Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente tem a finalidade de corrigir a perda inflacionária, acumulada do ano de 2023, no percentual de 4,62%.

§2º - Como preceitua o art. 21-A, §1º, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, o índice aplicado não permitirá que a Câmara Municipal ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal.

§3º - Em respeito ao art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5,0% (cinco por cento) da receita do Município.

§4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio, como determina o art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º- Com a Revisão Geral Anual dos valores os Vereadores farão jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.496,59 (quatro mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), e para o Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, o valor de R\$ 6.744,89 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Itainópolis – PI

CNPJ: 23.625.429/0001-70

Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI

CEP: 64565-000

www.itainopolis.pi.leg.br

Art. 4º- O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

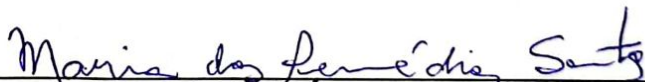
Parágrafo único – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Plenário “Oscar de Sousa Vera” aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis-PI



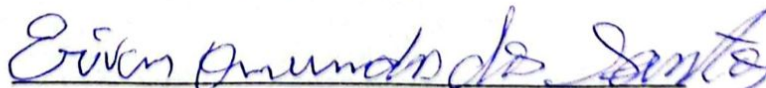
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente



CLAUDENOR SANTOS DO NASCIMENTO

Vice-Presidente



ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS

Secretário

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das
sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

29/02/2023

MRSantos

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votações
Discussão por 07 votos a favor
Sala das Sessões em 29/02/2023
Miquelondio Silva Pereira
Secretário da Câmara

RESOLUÇÃO EM 29/02/2023

MRSantos

Presidente da Câmara